



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Câmara Municipal
Chopinzinho - PR

20 AGO, 2021

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 043/2021, DE 08 DE JULHO DE 2021

Protocolo Nº 521

Altere-se a redação contida na ementa, e no artigo 1º, do Projeto de Lei 043/2021, de 08 de Julho de 2021, para que passe a constar da seguinte forma:

“Denomina viela do Loteamento Vitório Verdi como Rua Honorino D'Agostini, pertencente ao quadro urbano do Município de Chopinzinho.

Art. 1º - Fica Denominada a Vuela localizada no Loteamento Vitório Verdi de Rua Honorino D'Agostini.”

Plenário da Câmara Municipal de Chopinzinho, em 19 de Agosto de 2021.

Comissão de Constituição e Justiça.

Angelo Domingos de Castilho Pereira
Angelo Domingos de Castilho Pereira
Presidente

Paulo Cesar da Rosa
Paulo Cesar da Rosa
Relator

Alceu Ferreira
Alceu Ferreira
Membro

Comissão de Finanças e Orçamentos

Paulo Cesar da Rosa
Paulo Cesar da Rosa
Presidente

Lidia Posso Simionato
Lidia Posso Simionato
Relator

Angelo Domingos de Castilho Pereira
Angelo Domingos de Castilho Pereira
Membro

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

Salmon Roberto Miri
Salmon Roberto Miri
Presidente

Pedro Reinaldo de Oliveira
Pedro Reinaldo de Oliveira
Relator

Jose Carlo Martini
Jose Carlo Martini
Membro

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

24 AGO, 2021

APROVADO

[Assinatura]



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Ordinária nº 43/2021, de 08 de julho de 2021, submetido à aprovação por votação nesta casa legislativa, busca denominar viela do Loteamento Vítório Verdi como Rua Honório D'Agostini, pertencente ao quadro urbano do Município de Chopinzinho. A denominação se tornou necessária para que se possa definir os endereços dos moradores que residem nesta viela, os quais vem enfrentando alguns problemas, como por exemplo, a entrega da correspondência.

Ocorre, porém, que na realidade a denominação deve corresponder ao nome de "Honorino D'Agostini", e não "Honório D'Agostini" como inicialmente proposto, trata-se portanto de mero erro de redação, sendo contudo, necessária a correção para que a proposição atinja a sua real finalidade.

Conforme disposições do Regimento Interno desta Câmara, há a possibilidade de se propor tal emenda quando devidamente justificada a sua necessidade, conforme se pode observar:

Art. 32 - São objetivos das Comissões Permanentes: assessoramento à Câmara; o estudo das proposições e assuntos submetidos ao seu exame; manifestar sua opinião sobre eles, por meio de pareceres, **dando-lhes substitutivos e oferecendo-lhes emendas; apresentar por iniciativa própria ou indicação do Plenário**, proposições atinentes a sua especialidade.

Art. 45 - O parecer da Comissão a que for submetido o projeto concluirá pela sua adoção ou rejeição, propondo as emendas ou substitutivos que julgar necessário.

Também é possível vislumbrar não haver impedimento para a proposição da emenda conforme se requer, uma vez que tal emenda não aumenta despesa prevista e nem altera a criação de cargos, conforme artigo 107, §2º:

Art. 107 - A iniciativa dos projetos de leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara e ao Prefeito.

§ 2º - Nos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito **não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem que alterem a criação de cargos.**



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

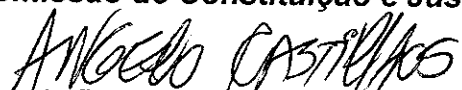
De igual forma não há contrariedade a Lei Orgânica do Município, uma vez que não há aumento de despesa no Projeto de Lei, conforme artigo 51 da LO.

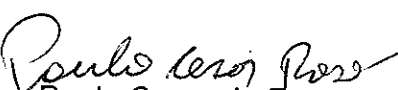
De acordo com o artigo 129 do RI, a proposição de emenda pode ser supressiva, substitutiva, aditiva, modificativa, aglutinativa ou de redação. A aplicação do dispositivo no presente caso vem em caráter de Emenda de Redação, já que se trata de mera modificação referente a linguagem, sanando incorreção técnica, sem, contudo, modificá-la substancialmente, e pode ser aceita por ter relação direta com a matéria proposta.

Assim, diante da legalidade e da possibilidade de se propor a referida emenda, com base nos argumentos legais acima apresentados, solicita-se o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda. Destaca-se que não houve alteração substancial do Projeto de Lei quanto ao seu mérito e objetivos, mantendo-se incólume a proposição desenvolvida pelo Poder Executivo.

Plenário da Câmara Municipal de Chopinzinho, em 19 de Agosto de 2021.

Comissão de Constituição e Justiça.

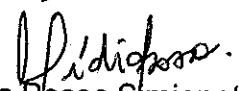

Angelo Domingos de Castilho Pereira
Presidente


Paulo Cesar da Rosa
Relator


Alceu Ferreira
Membro

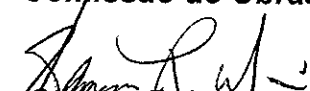
Comissão de Finanças e Orçamentos


Paulo Cesar da Rosa
Presidente

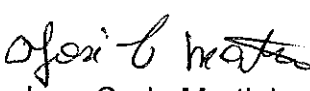

Lidia Posso Simionato
Relator


Angelo Domingos de Castilho Pereira
Membro

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo


Salomon Roberto Miri
Presidente


Pedro Reinaldo de Oliveira
Relator


Jose Carlo Martini
Membro